



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DE

LAMOSO



ÍNDICE

CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS	6
SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia	6
Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato.....	6
Artigo 2.º - Fontes Normativas e Funcionamento	6
Artigo 3.º - Competências de Apreciação e de funcionamento Assembleia de Freguesia.....	6
SECÇÃO II - Do Mandato	9
Artigo 4.º - Início e Termo do Mandato	9
Artigo 5.º - Verificação de Poderes	9
Artigo 6.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo	9
Artigo 7.º - Suspensão do Mandato	9
Artigo 8.º - Cessação da Suspensão do Mandato	10
Artigo 9.º - Renúncia ao Mandato	10
Artigo 10.º - Perda e inelegibilidade de Mandato	11
Artigo 11.º - Preenchimento de Vagas	12
SECÇÃO III - Dos Direitos e Deveres dos Membros	12
Artigo 12.º - Deveres dos Membros da Assembleia.....	12
Artigo 13.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato	12
Artigo 14.º - Direitos dos Membros da Assembleia.....	13
CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	14
SECÇÃO I - Mesa da Assembleia	14
Artigo 15.º - Composição da Mesa.....	14
Artigo 16.º - Eleição e Destituição da Mesa.....	14
Artigo 17.º - Competências da Mesa.....	14
Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia.....	15
Artigo 19.º - Competências dos Secretários.....	16
Artigo 20.º - Renúncia ao Cargo.....	16
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA	18
SECÇÃO I - Disposições Gerais	18
Artigo 21.º - Sede da Assembleia	18
Artigo 22.º - Lugar na Sala das Reuniões.....	18
Artigo 23.º - Convocação das Sessões.....	18
Artigo 24.º - Quórum.....	18
Artigo 25.º - Continuidade das Reuniões.....	19
SECÇÃO II - Das Sessões	19



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

Artigo 26.º - Sessões Ordinárias	19
Artigo 27.º - Sessões Extraordinárias.....	19
Artigo 28.º - Duração das sessões.....	20
SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos	20
Artigo 29.º - Período das sessões.....	20
Artigo 30.º - Período de Antes da Ordem do Dia	21
Artigo 31.º - Período da Ordem do Dia	21
Artigo 32.º - Organização das Intervenções.....	22
SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra.....	22
Artigo 33.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	22
Artigo 34.º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta.....	23
Artigo 35.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	24
Artigo 36.º - Fins de Uso da Palavra	24
Artigo 37.º - Modo de Uso da Palavra.....	24
Artigo 38.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa	24
Artigo 39.º - Requerimentos.....	25
Artigo 40.º - Recursos.....	25
Artigo 41.º - Pedidos de Esclarecimento	25
Artigo 42.º - Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração.....	26
Artigo 43.º - Protestos e Contraprotestos.....	26
Artigo 44.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação.....	26
Artigo 45.º - Declaração de Voto	26
CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	28
Artigo 46.º - Maioria	28
Artigo 47.º - Objeto das Deliberações	28
Artigo 48.º - Voto	28
Artigo 49.º - Formas de Votação	28
Artigo 50.º - Processo de Votação.....	28
Artigo 51.º - Empate da Votação	29
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO	30
Artigo 52.º - Constituição.....	30
Artigo 53.º - Competências	30
Artigo 54.º - Composição	30
Artigo 55.º - Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de trabalho	31
CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA	32



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

Artigo 56.º - Carácter Público das Reuniões	32
Artigo 57.º - Atas.....	33
Artigo 58.º - Registo na Ata de Voto de Vencido	33
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
Artigo 59.º - Interpretação e Integração de Lacunas	34
Artigo 60.º - Alterações.....	34
Artigo 61.º - Entrada em Vigor e Publicação	34



PREÂMBULO

O Regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia de Freguesia de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que a população esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirige para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confronta.

O fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer Órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que, pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.



CAPÍTULO I – ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1.º - Natureza e Âmbito do Mandato

1. A Assembleia de Freguesia é o Órgão deliberativo da Freguesia de Lamoso, sendo constituída por 9 Membros eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, dos cidadãos eleitores residentes e recenseados na área da Freguesia.
2. A atividade dos Membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses dos fregueses e a prossecução da realização das necessidades coletivas.

Artigo 2.º - Fontes Normativas e Funcionamento

A constituição, a composição, a competência e o funcionamento da Assembleia de Freguesia de Lamoso são as fixadas e definidas por este Regimento e pelas Normas legais aplicáveis às Autarquias locais, designadamente, o previsto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual e na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 3.º - Competências de Apreciação e de funcionamento Assembleia de Freguesia

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos Órgãos e serviços da freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- e) Apreciar, em cada uma das Sessões Ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus Membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas *a)*, *f)* e *m)* do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea *b)* do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
4. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer Membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
5. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.



SECÇÃO II - Do Mandato

Artigo 4.º - Início e Termo do Mandato

1. O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de 4 anos, segundo o estabelecido na Lei.
2. O mandato considera-se iniciado com o ato de instalação da Assembleia e com a verificação de poderes dos seus Membros eleitos e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 5.º - Verificação de Poderes

1. Os poderes dos Membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, lavrando-se ata da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos Eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 6.º - Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer Sessão.
2. O pedido de justificação de falta pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via correio-electrónico.

Artigo 7.º - Suspensão do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. Determinam a suspensão do mandato, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de maternidade e paternidade;
 - c) Afastamento temporário da área geográfica da Freguesia, por período superior a 30 dias;



- d) Motivo de força maior.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. Durante o seu impedimento, os Membros da Assembleia diretamente eleitos são substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 12.º deste Regimento.
 6. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do Órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4.

Artigo 8.º - Cessação da Suspensão do Mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo da suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado, após comunicação ao Presidente da Assembleia;
 - c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de Membro da Assembleia de Freguesia.
2. Quando um Membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu Substituto.

Artigo 9.º - Renúncia ao Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou à presidência da mesa, consoante o caso.
3. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada equivale a renúncia de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na 1.ª reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.



Artigo 10.º - Perda e inelegibilidade de Mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia de Lamoso que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 Sessões ou a 6 Sessões Interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação de inelegibilidade ou relativamente aos quais a Assembleia de Freguesia tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em Partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no Artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de Órgãos Autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do Órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.
8. A condenação definitiva dos membros dos Órgãos Autárquicos em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer Órgão Autárquico.



Artigo 11º - Preenchimento de Vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído, se tiver sido eleito diretamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

SECÇÃO III - Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 12.º - Deveres dos Membros da Assembleia

Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas Sessões da Assembleia e nas Reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;
- f) Justificar as faltas, nos termos da Lei;
- g) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento.

Artigo 13.º - Direitos Inerentes ao Exercício do Mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia têm direito aos abonos e à dispensa, da atividade profissional, prevista na Lei.



2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados as declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa, referida no número anterior.

Artigo 14.º - Direitos dos Membros da Assembleia

1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor, de pesar e de votos de congratulação;
 - c) Apresentar Requerimentos;
 - d) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
 - e) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - f) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho nos termos do artigo 53.º do Regimento;
 - g) Propor, por escrito, listas para a eleição da Mesa da Assembleia;
 - h) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - i) Defender a sua honra pessoal e/ou a do Agrupamento Político;
 - j) Fazer pontos de ordem e interpelação à Mesa
2. Os votos, moções e recomendações devem dar entrada na Mesa da Assembleia de Freguesia, até às 12h00 do dia útil anterior à reunião em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”, por correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos Representantes dos Agrupamentos Políticos com assento na Assembleia de Freguesia até às 20h00 desse mesmo dia.



CAPÍTULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

SECÇÃO I - Mesa da Assembleia

Artigo 15.º - Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Na sua falta ou impedimento, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia que o Presidente designar.
4. Na ausência de todos os Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, uma Mesa «*ad-hoc*» para presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º - Eleição e Destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos.
2. O Presidente da Mesa e os restantes Membros da Mesa serão eleitos nos termos da Lei, exercendo o respetivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada por maioria do número legal dos Membros da Assembleia em efetividade de funções.
4. A eleição e destituição realizam-se por escrutínio secreto.

Artigo 17.º - Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a Ordem do Dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Propor a interpretação de lacunas e dúvidas do Regimento à Assembleia de Freguesia, cabendo a decisão à mesma;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- f) Admitir as propostas da Junta de Freguesia obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia de Freguesia, verificando a sua conformidade com a Lei;
 - g) Assegurar a redação final das deliberações;
 - h) Requerer ao Órgão Executivo ou aos seus Membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos bem como de colaboração por parte do Órgão Executivo ou dos seus Membros;
 - j) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da Sessão ou Reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via correio-electrónico.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º - Competências do Presidente da Assembleia

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões e das reuniões, podendo, para esse efeito, em caso de emergência, requisitar os meios que se tornem necessários;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis, do Regimento e a Regularidade das Deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Elaborar a Ordem do Dia das Sessões e proceder à sua distribuição;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou representante legal, às reuniões da Assembleia de Freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos e os documentos apresentados à mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
- k) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia de Freguesia, fazendo observar a Ordem dos Trabalhos;
- l) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos, nos termos regimentais;
- m) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- n) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;
- o) Pôr à votação os requerimentos admitidos;
- p) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia dos mandatos;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela própria Assembleia de Freguesia.

Artigo 19.º - Competências dos Secretários

Compete aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Regimento;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar o quórum e registar as votações;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinador;
- g) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 20.º - Renúncia ao Cargo

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, podem renunciar ao cargo mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia, tornando-se a renúncia efetiva com a sua publicação em Edital.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

2. No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de Membro da Assembleia de Freguesia, proceder-se-á de imediato à eleição do novo titular.



CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 21.º - Sede da Assembleia

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, na Rua da Igreja, n.º 288, em Lamoso – Paços de Ferreira.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta pode reunir fora da sede da Assembleia de Freguesia, mas sempre dentro da área da Freguesia de Lamoso.

Artigo 22.º - Lugar na Sala das Reuniões

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Agrupamentos Políticos, sendo que na falta de acordo cabe à Assembleia deliberar.
2. Na sala de reuniões há lugares reservados para os membros da Junta.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os técnicos e pessoal de apoio à Assembleia, se necessário.
4. Na sala de reuniões há lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, conforme o previsto no n.º 2 do Artigo 57.º deste Regimento.

Artigo 23.º - Convocação das Sessões

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia são convocados com a antecedência mínima de 5 dias úteis no caso de Sessões Extraordinárias e de 8 dias úteis no caso de Sessões Ordinárias.
2. A Convocatória, contendo a respetiva Ordem do Dia, deve ser afixada nos lugares de estilo e enviada por correio eletrónico a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia, com a antecedência prevista no número anterior, sem prejuízo de poder ser entregue, por via postal registada ou por protocolo, uma cópia em papel desde que solicitada.

Artigo 24.º - Quórum

1. As reuniões da Assembleia não podem ter lugar quando não estiver presente a maioria do número legal dos seus Membros.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
3. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos seus Membros.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada uma ata onde se registam as presenças e as ausências dos respetivos Membros, dando estas, lugar à marcação de falta.

Artigo 25.º - Continuidade das Reuniões

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) A requerimento, não podendo exceder 15 minutos por reunião.

SECÇÃO II - Das Sessões

Artigo 26.º - Sessões Ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia tem anualmente quatro Sessões Ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro (aprovação especial dos instrumentos previsionais).

Artigo 27º - Sessões Extraordinárias

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia convoca extraordinariamente a Assembleia de Freguesia, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Membros efetivos;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com a indicação do assunto que os requerentes pretendem ver tratado na Sessão Extraordinária.
 3. O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio eletrónico ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
 4. Da convocatória deverá constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
 5. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 deste Artigo, dois representantes dos requerentes.
 6. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia de Freguesia se esta assim o deliberar.

Artigo 28.º - Duração das sessões

As reuniões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

SECÇÃO III – Organização dos Trabalhos

Artigo 29.º - Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, há apenas um período designado de “Ordem do Dia”.



Artigo 30.º - Período de Antes da Ordem do Dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À apreciação das atas;
 - b) À leitura resumida do expediente, à identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo entre as sessões da Assembleia de Freguesia, ao anúncio das respostas dadas pela Junta de Freguesia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À apreciação de assuntos de interesse local;
 - d) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia ou pela Mesa;
 - e) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia;
 - f) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
 - g) À constituição de Comissões, Grupos de Trabalho ou Delegações.
2. O Período de Antes da Ordem do Dia nas Sessões Ordinárias tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 31.º - Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A Ordem do Dia deve incluir os assuntos que para esse fim foram indicados por qualquer Membro da Assembleia de Freguesia, desde que sejam da competência deste Órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Ordinárias;
 - b) Sete dias úteis sobre a data da reunião, no caso das Reuniões Extraordinárias;
3. A Ordem do Dia é entregue a todos os Membros com a mesma antecedência da Convocatória, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respetiva documentação.
4. Os documentos que instruem o processo deliberativo são enviados por correio eletrónico a todos os membros da Assembleia de Freguesia, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.
5. A Ordem do Dia não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de Sessão Ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Membros da Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia de Freguesia.
7. A apreciação a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constitui, obrigatoriamente, o primeiro ponto da ordem do dia e processa-se da seguinte forma:
 - a) Intervenção inicial do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal;
 - b) Intervenções dos Agrupamentos Políticos e respostas do Presidente da Junta ou do seu Substituto legal.
8. Nos casos em que o grande volume dos documentos relativos a um ou vários pontos da Ordem de Trabalhos obrigue a ponderar os elevados custos inerentes à sua distribuição integral a cada Membro da Assembleia de Freguesia, será acordada com cada Membro da Assembleia de Freguesia uma outra forma de distribuição que, com assinalável redução de custos, proporcione a possibilidade de cada Membro da Assembleia de Freguesia oportunamente se documentar, sendo que nos casos do relatório e contas, do plano de atividades e do orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Membros.

Artigo 32.º - Organização das Intervenções

A Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível conceder a palavra de forma intercalada aos Membros da Assembleia de Freguesia inscritos nos diferentes Agrupamentos Políticos.

SECÇÃO IV – Do Uso da Palavra

Artigo 33.º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

1. A palavra é concedida aos Membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse da Freguesia;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.
2. Para a discussão de cada ponto do Período da Ordem do Dia, com exceção dos assuntos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 3.º deste Regimento, não pode qualquer Membro da Assembleia exceder 15 minutos na intervenção a que tem direito.
 3. Para a discussão dos assuntos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 3.º deste Regimento, não pode qualquer Membro da Assembleia exceder 15 minutos na intervenção a que tem direito, podendo repartir esse tempo em duas intervenções, desde que solicitado à Mesa.

Artigo 34.º - Uso da Palavra pelos Membros da Junta

1. A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal para no Período da Ordem do Dia:
 - a) Prestar a informação nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º deste Regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia nos termos legais à apreciação da Assembleia de Freguesia;
 - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - d) Exercer, quando o invoque e dentro do tempo da Junta, o direito de resposta;
 - e) Invocar o Regimento ou pedir esclarecimentos à Mesa.
2. A palavra é concedida aos Vogais da Junta para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas e no Período da Ordem do Dia, intervir sem direito a voto nas discussões, mediante solicitação do Presidente da Junta.
3. Para a discussão de cada ponto do Período da Ordem do Dia, com exceção dos assuntos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 3.º deste Regimento, não pode o Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal exceder 20 minutos na intervenção a que tem direito.
4. Para a discussão dos assuntos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 3.º deste Regimento, não pode o Presidente da Junta ou ao seu Substituto legal exceder 30 minutos na intervenção a que tem direito, podendo repartir esse tempo em duas intervenções, desde que solicitado à Mesa.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

5. A palavra é ainda concedida aos Membros da Junta para o exercício do direito de defesa da Honra.

Artigo 35.º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa

Os Membros da Mesa em funções na reunião, para o uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Membro da Assembleia de Freguesia, deverão invocar a qualidade em que produzem as suas declarações.

Artigo 36.º - Fins de Uso da Palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 37.º - Modo de Uso da Palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia de Freguesia, aos Membros da Assembleia de Freguesia e aos representantes da Junta.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador é advertido pelo Presidente da Assembleia de Freguesia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Assembleia retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
4. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 38.º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa

1. O Membro da Assembleia de Freguesia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica de forma fundamentada a norma visada.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento e interpelar a Mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 39.º - Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia de Freguesia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 5 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

Artigo 40.º - Recursos

1. Qualquer Membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer da decisão do Presidente da Assembleia.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Agrupamento Político.

Artigo 41.º - Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta, sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador interpelado dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 10 minutos.



Artigo 42.º - Reação Contra Ofensas à Honra ou Consideração

1. Sempre que um Membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou da Honra do Agrupamento Político a que pertence, pode para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 43.º - Protestos e Contraprotestos

1. Por cada Agrupamento Político e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, e 5 minutos no total.

Artigo 44.º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia de Freguesia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 45.º - Declaração de Voto

1. Cada Agrupamento Político ou cada Membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, três minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final da reunião.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO



CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 46.º - Maioria

As deliberações são tomadas pela pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal dos Membros da Assembleia de Freguesia, tendo o Presidente da Assembleia de Freguesia voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 47.º - Objeto das Deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da Reunião ou Sessão, salvo se, tratando-se de Sessão Ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus Membros reconhecerem a necessidade ou a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 48.º - Voto

1. Cada Membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum Membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto no artigo 17º deste Regimento.
3. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 49.º - Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 1. Por braço levantado;
 2. Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições, em que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia assim o delibere;
 3. Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Agrupamentos Políticos e aceite expressamente pela Assembleia de Freguesia.
2. Nas votações por braço levantado, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

Artigo 50.º - Processo de Votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia de Freguesia anuncia-o de forma clara, para que os Membros da Assembleia possam tomar atempadamente os seus lugares.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

2. Quando da votação por escrutínio secreto procede-se à chamada nominal de todos os Membros da Assembleia de Freguesia, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Membros que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 51.º - Empate da Votação

1. Em caso de empate na votação o Presidente da Assembleia de Freguesia tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, reúne de imediato a Comissão Permanente para procurar um acordo de desempate. No caso de não se chegar a consenso, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 52.º - Constituição

1. A Assembleia de Freguesia delibera sobre a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, de entre os seus Membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia nos termos da Lei.
2. A iniciativa de constituição de Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho, pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, pela Mesa ou por qualquer um dos Agrupamentos Políticos, sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 15.º deste Regimento.
3. A deliberação da constituição de Grupos de Trabalho, deve delimitar o seu objeto e fixar o prazo de funcionamento.

Artigo 53.º - Competências

1. Compete às Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, o estudo dos problemas relacionados com as atribuições da Freguesia, sem interferência, no funcionamento e na atividade normal da Junta.
2. Os relatórios das Comissões e Grupos de Trabalho sobem ao plenário com as declarações de voto, para discussão e votação final.
3. As Delegações, após cumprida a sua finalidade, devem enviar à Mesa da Assembleia de Freguesia, num prazo máximo de 30 dias, o respetivo relatório.

Artigo 54º - Composição

1. O número de Membros de cada Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho e a sua distribuição pelos diversos Agrupamentos Políticos, são fixados pela Assembleia de Freguesia.
2. Os Agrupamentos Políticos indicam o mesmo número de efetivos e suplentes para cada Comissão ou Grupos de Trabalho.
3. As votações das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho são ponderadas em respeito pela representatividade na Assembleia de Freguesia.



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE LAMOSO

4. A indicação dos Membros para Comissões e Grupos de Trabalho, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Agrupamentos Políticos e deve ser efetuado no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente.
5. Os Agrupamentos Políticos podem proceder à substituição do Membro que indicaram por um outro em efetividade de funções.

Artigo 55.º - Funcionamento das Comissões, Delegações e Grupos de trabalho

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião, das Comissões e Grupos de Trabalho, e empossar os seus Membros efetivos e suplentes das Comissões.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da Delegação, Comissão ou Grupo de Trabalho.
3. As Comissões ou Grupos de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta de Freguesia, de Funcionários dos seus serviços, de outros Membros da Assembleia de Freguesia ou de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerem necessárias.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho terá um coordenador a quem competirá dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
5. As Comissões, Delegações e Grupos de Trabalho serão criadas por deliberação do plenário, sob proposta do Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvidos os Agrupamentos Políticos.
6. Os contactos externos das Comissões processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia.



CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 56.º - Carácter Público das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, visível a todos os Membros da Assembleia de Freguesia.
3. Às sessões da Assembleia de Freguesia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
4. Os fregueses interessados em participar no período de intervenção do público deverão inscrever-se indicando nome, morada e assunto a tratar, no período que antecede o período de “Intervenção do Público”.
5. Em cada Sessão, ordinária ou extraordinária, o Presidente da Assembleia fixa um período de intervenção, não superior a 30 minutos, aberto ao público, que se iniciará antes do período de “Antes da Ordem do Dia” ou depois do período da “Ordem do Dia”, para apresentação de assuntos de interesse da Freguesia e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.
6. O tempo referido no n.º 5 do presente artigo, será distribuído pelos fregueses inscritos, não podendo cada um exceder 5 minutos na sua intervenção.
7. Os esclarecimentos solicitados poderão ser prestados pelo Presidente da Junta de Freguesia, por um Membro do Órgão Executivo por si indicado, ou pela Mesa.
8. A Mesa remeterá o assunto à Junta de Freguesia, com conhecimento do plenário da Assembleia de Freguesia, caso não tenha as condições necessárias para prestar o esclarecimento solicitado.
9. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima nos termos legalmente previstos.
10. As sessões podem ser transmitidas em direto e online, desde que exista regulamento aprovado e em vigor que o discipline, sendo a transmissão assegurada pelos serviços e canais oficiais da Junta de Freguesia.



Artigo 57.º - Atas

1. De cada Reunião ou Sessão é lavrada ata, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, tendo em conta a gravação áudio da Reunião, pelos Secretários da Mesa e submetidas à votação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos Secretários e pelo Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. As Atas ou o texto das deliberações mais importantes devem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas as minutas das atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As Atas são aprovadas em sessão subsequente sendo remetidas antecipadamente aos Membros da Assembleia de Freguesia.
7. Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 3 deste artigo, a ata deve sempre conter uma referência, ainda que sumária, ao conteúdo das intervenções proferidas no âmbito da discussão do Período da Ordem do Dia.
8. As Atas serão votadas pelos Membros Presentes na respetiva Reunião ou Sessão da Assembleia de Freguesia.

Artigo 58.º - Registo na Ata de Voto de Vencido

1. Os Membros do Órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de dar parecer a dar a outras Entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata de voto de vencido isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.



CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º - Interpretação e Integração de Lacunas

Compete à Mesa, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

Artigo 60.º - Alterações

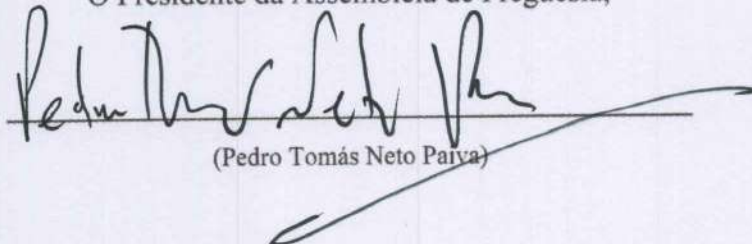
1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia por proposta dos seus Membros num número nunca inferior a um terço do previsto no n.º 1 do Artigo 1.º deste Regimento.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Mesa.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 61.º - Entrada em Vigor e Publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar em suporte digital a cada Membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, sem prejuízo de poder ser entregue uma cópia em papel desde que solicitada.
2. O Regimento da Assembleia de Freguesia é publicado em Edital e no sítio eletrónico da Freguesia.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Aprovado em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de dezembro de 2025.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,



(Pedro Tomás Neto Paiva)